

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DE ROÇADEIRAS E SOPRADOR DE FOLHAS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DO MEIO AMBIENTE**

**REF: IMPUGNAÇÃO**

**IMPGTE: GUARANY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que o edital contém cláusula restritiva, notadamente, em relação ao peso máximo dos sopradores. Aponta ainda, que seu equipamento possui outras características com potencial técnico.

Requer alteração do edital, adequando-o ao que entende correto.

É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital.

É certo que um dos objetivos do processo licitatório é a obrigatoriedade da administração em buscar a proposta apta a gerar um resultado mais vantajoso para si.

Assim disciplina o art. 11, I, da Lei 14.133/21.

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a **gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Ademais, é sabido que não é porque eventualmente, algumas empresas não possam atender ao edital, por suas próprias condições, por suas próprias características, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, *mas que aplica-se perfeitamente a Lei 14.133/21*, a doutrina:

*“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



*para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)*

A descrição do equipamento solicitado no edital tem como fundamento as necessidades e características principais buscadas pela administração, e encontram-se presentes em várias marcas e modelos comercializados. Inúmeros são os potenciais fornecedores do item constante do lote, pois compostos de objeto de uso corriqueiro da administração pública.

Fica mantido o edital como lançado.

Leme, 31 de julho de 2.025

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**